

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Controladoria-Geral do Distrito Federal

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º 01/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, E O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, VISANDO O FORNECIMENTO À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS DO SISTEMA CG-ESCOLA, NA FORMA ABAIXO.

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante referida como **CGDF**, com sede no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Praça do Buriti, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.994.148/0001-96, neste ato representada por seu Secretário de Estado Controlador-Geral, Aldemario Araujo Castro, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 472.367.874-34, portador do RG 584.116 SSP/AL, Edição Extra Especial nº 0, Brasília - DF, terça-feira, 1 de janeiro de 2019, página 02; e o **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante referida como **CGE-GO**, com sede na cidade de Goiânia - GO, próximo a Rua 82, 3º Andar, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, S/N - St. Central, Goiânia - GO, Cep 74003-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.203.742/0001-66, neste ato representada por seu Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral, Henrique Moraes Ziller, casado, brasileiro, devidamente inscrito no CPF nº 179.173.601-72, portador do RG: 335084 SSP/DF, Suplemento Decreto de 15 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da Cidade de Goiânia nº 22.972, de 15 de janeiro de 2019, celebram o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO a cessão do código fonte do sistema informatizado, doravante denominado CG-ESCOLA**, de autoria da **CGDF**, bem como o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pela **CGE-GO**, do referido sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPRESENTANTES

Considerando que a cessão do código fonte do sistema CG-ESCOLA será o objeto específico e final do ACT entre esta **CGDF** e a **CGE-GO**, não haverá designação de executor titular e suplente por ambas as partes.

Subcláusula Primeira - Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente **ACORDO** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

Subcláusula Segunda - A Coordenação Técnica das atividades resultantes do presente **ACORDO**, no que se refere ao **CG-ESCOLA**, ficará a cargo da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da **CGDF** e da Gerência de Planejamento, Finanças e Sistemas de Informação da **CGE-GO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DA CGDF

A **CGDF** se compromete a:

- I - fornecer o código fonte do sistema **CG-ESCOLA**, não incluindo qualquer prestação de apoio técnico/operacional na sua implantação, tais como, consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema;
- II – se for o caso, fornecer a documentação correlata ao sistema **CG-ESCOLA** e orientar a **CGE-GO** quanto a eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessárias;
- III - divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos;
- IV - informar e disponibilizar, caso haja provocação da **CGE-GO**, todas as alterações levadas a efeito no **CG-ESCOLA**, independentemente de serem os mesmos incorporados ao seu código-fonte original.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA CGE-GO

A **CGE-GO** se compromete a:

- I - utilizar o **CG-ESCOLA** exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão, onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente;
- II - responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda, segurança e confidencialidade do **CG-ESCOLA**;

III - abster de divulgar, sob nenhuma forma ou meio, quaisquer informações relativas ao CG-ESCOLA;

IV - franquear à **CGDF**, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao CG-ESCOLA eventualmente desenvolvidas pela CGE-GO;

V - informar e disponibilizar à CGDF todas as alterações levadas a efeito no CG-ESCOLA, inclusive os novos módulos e recursos, independentemente de serem incorporadas ao seu código-fonte original;

VI - devolver ao cabo do presente **ACORDO**, cópia do código-fonte relativo ao seu objeto, com eventuais alterações levadas a efeito, e independentemente do motivo da finalização do ajuste;

VII - divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os Partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Subcláusula Única - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** não possui natureza continuada e se aperfeiçoará com o transpasse do código fonte do sistema CG-ESCOLA, não sendo possível sua alteração mediante Termo Aditivo ou rescisão a qualquer tempo, sendo que o ACT terá vigência apenas até a efetiva cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente **ACORDO**, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela **CGDF**, no Diário Oficial do Distrito Federal, e pela **CGE-GO**, no Diário da Cidade, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos *sites* dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Segunda, responsáveis pela coordenação técnica das atividades resultantes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da cidade de Brasília, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste **ACORDO**, quando não acarretarem conflito federativo e não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 14 de junho de 2019.

<p>HENRIQUE MORAES ZILLER Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás</p>	<p>ALDEMARIO ARAUJO CASTRO Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------

Testemunhas:

<p>Nome: Lano Thiago Soares de Castro CPF: 721.279.531-34</p>	<p>Nome: Cecília Souza da Fonseca CPF: 880.732.891-72</p>
-------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------



Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal, em 15/06/2019, às 07:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Moraes Ziller, Usuário Externo**, em 26/06/2019, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **23900719** código CRC= **62216ACC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Sala 1300 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
2108-3200

00480-00002738/2019-56

Doc. SEI/GDF 23900719